



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Popular
Ed. 451
7/2/18
mat. 45/6674

LEI MUNICIPAL Nº 1.507, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza a concessão de subvenção

**às entidades carnavalescas voltadas ao
desenvolvimento cultural e do incremento ao
turismo em nosso município**

O PREFEITO DE BOM JARDIM Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor máximo de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) objetivando o desenvolvimento e incentivo à cultura e ao turismo local, tendo em vista o período das festividades inerentes ao Carnaval que ocorrerá no Município.

Art. 2º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em parcela única, que poderá ser retirada diretamente na tesouraria da Prefeitura desde que o responsável esteja devidamente credenciado, ou creditada na conta-corrente de cada beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada.

- I - Bloco do Veloso;
- II - Bloco Carnavalesco Bafo de Bode;
- III - Bloco Carnavalesco das Malas;
- IV - Bloco Carnavalesco Império do Samba de São José;

§ 1º O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA

Prefeito